



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CÓPIA AUTÊNTICA

LEI Nº 377 - DE 22 DE DEZEMBRO DE 1.972

Concede aumento de vencimentos e salários dos funcionários do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPÉ:

Faço saber que a câmara Municipal de Sapé, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os níveis de vencimentos dos funcionários dos cargos de provimento efetivo desta Prefeitura, passam a ter os seguintes valores mensais.

NÍVEIS	VENCIMENTOS
1.....Cr\$	100,00
2.....Cr\$	110,00
3.....Cr\$	120,00
4.....Cr\$	140,00
5.....Cr\$	160,00
6.....Cr\$	180,00
7.....Cr\$	200,00
8.....Cr\$	220,00
9.....Cr\$	240,00
10.....Cr\$	270,00
11.....Cr\$	300,00
12.....Cr\$	330,00
13.....Cr\$	380,00
14.....Cr\$	420,00
15.....Cr\$	450,00
16.....Cr\$	500,00
17.....Cr\$	550,00
18.....Cr\$	600,00
19.....Cr\$	650,00
20.....Cr\$	700,00

Art. 2º - Os símbolos de vencimentos dos cargos de provimentos em comissão, terão os seguintes valores mensais:

SÍMBOLOS:	VENCIMENTOS:
CC.1.....Cr\$	1.000,00
CC.2.....Cr\$	750,00
CC.3.....Cr\$	450,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CC.5.....Cr\$ 400,00

CC.6.....Cr\$ 200,00

Art. 3º- Os símbolos de funções gratificadas, passam a ter os seguintes valores mensais:

SÍMBOLOS	VALORES MENSAIS
FG.1.....Cr\$	300,00
FG.2.....Cr\$	150,00

Art. 4º- Ficam classificados:

- no nível 18, os cargos de Tesoureiro e Médico;
- no nível 15, o cargo de Auxiliar de Contabilidade.

Art. 5º- O salário família fica elevado para Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros) por cada dependente.

Art. 6º- Fica elevada a pensão do ex-vereador Martiniano Atanázio de Oliveira para Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) mensais.

Art. 7º- Os proventos do pessoal inativo, terão um acréscimo na seguinte base:

- 100% (cem por cento) para os que percebem até CR\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) mensais.
- 50% (cinquenta por cento) para os que percebem superior a Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) mensais;

Art. 8º- As pensões oriundas de servidôres falecidos, terão um aumento de 50% (cinquenta por cento),

Art. 9º- O Pessoal diarista passará a receber seus salários na base de CR\$ 5,00 (Cinco Cruzeiros) diários.

Art. 10º- Para dar cumprimento a esta Lei, a despesa correrá por conta de dotações próprias, constantes no Orçamento para o exercício de 1973.

Art. 11º- Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de Janeiro de 1973, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAPÉ, EM 22 DE DEZEMBRO DE 1.972.

Abel Carneiro da Cunha
Prefeito

Josias Benedito de Souza
Secretário Geral